

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
CENTRO DE ENGENHARIAS – CE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS AMBIENTAIS – DECAM

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*: ESPECIALIZAÇÃO EM
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

Mossoró - RN
Agosto / 2025

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
CENTRO DE ENGENHARIAS – CE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS AMBIENTAIS – DECAM

Reitor

Rodrigo Nogueira de Codes

Vice-reitor

Nildo da Silva Dias

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Liana Holanda Nepomuceno Nobre

Chefe do Centro de Engenharias

Manoel Quirino da Silva Júnior

Chefe do Departamento de Engenharias e Ciências Ambientais

Thomas Edson Espindola Gonçalo

Coordenação do Curso de Especialização em Transformação Digital

David Custódio de Sena

Regulamento do Curso de Especialização em Transformação Digital

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), mediante a realização do Curso de Especialização em Transformação Digital, objetiva:

I - Capacitar profissionais para liderar e implementar iniciativas de transformação digital em organizações, desenvolvendo competências técnicas, gerenciais e essenciais necessárias para atuar em um cenário organizacional caracterizado por rápidas mudanças tecnológicas e novos modelos de negócios;

II - Proporcionar uma visão abrangente da transformação digital no Brasil e no mundo, preparando os especialistas para antecipar e responder às tendências futuras que impactarão as organizações;

III - Fornecer formação básica em tecnologias emergentes e sua aplicação nos negócios, com foco em soluções digitais, visando desenvolver as habilidades técnicas dos especialistas;

IV - Desenvolver competências em gestão de negócios digitais, incluindo estratégia, inovação e gestão de projetos, preparando os especialistas para liderar iniciativas de transformação digital;

V - Fomentar o desenvolvimento de habilidades essenciais, como liderança, comunicação eficaz e trabalho em equipe, capacitando os especialistas a gerenciarem eficientemente equipes em ambientes de transformação digital;

VI - Estimular o pensamento criativo e a capacidade de inovação, habilitando os especialistas a projetar soluções para desafios organizacionais complexos utilizando tecnologias digitais;

VII - Desenvolver a capacidade de alinhar iniciativas de transformação digital com os objetivos estratégicos das organizações, garantindo que as inovações tecnológicas gerem valor;

VIII - Promover a integração da universidade com as organizações locais através de projetos na área de Transformação Digital.

Art. 2º O Curso de Especialização em Transformação Digital, oferecido pela UFERSA, não se configura como atividade de ensino regular.

§ 1º O Curso mencionado no *caput* deste artigo será aberto à matrícula de graduados de nível superior em qualquer área do conhecimento, terá vigência transitória e não conferirá grau acadêmico aos seus concluintes, mas sim um Certificado de Conclusão de Curso.

§ 2º O Curso de Especialização em Transformação Digital possui 420 (quatrocentos e vinte) horas de duração e é estruturado em dois módulos distintos: Módulo de Competências Técnicas (*Tech Skills*), com 210 (duzentas e dez) horas e Módulo de

Competências Gerenciais (*Management Skills*), com 210 (duzentas e dez) horas. Durante o curso serão, ainda, trabalhadas Competências Fundamentais (*Core Skills*), que envolvem habilidades subjetivas. Os discentes da especialização deverão cursar ambos os módulos integralmente. A duração mínima do curso completo é de 18 (dezoito) meses, podendo se estender até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, período no qual todas as etapas do curso, incluindo a elaboração do TCC, devem ser concluídas.

§ 3º O Módulo de Competências Técnicas abrange disciplinas focadas em tecnologias emergentes e sua aplicação nos negócios.

§ 4º O Módulo de Competências Gerenciais inclui disciplinas voltadas para a gestão de negócios e processos.

§ 5º As Competências Fundamentais (*Core Skills*) são desenvolvidas de forma integrada ao longo do curso.

§ 6º No cômputo da carga horária mínima de 420 (quatrocentos e vinte) horas exigidas para o Curso de Especialização, não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou outra que a substitua.

§ 7º Os Módulos de Competências Técnicas e de Competências Gerenciais poderão ser oferecidos separadamente como cursos de aperfeiçoamento para o público externo. Os participantes destes cursos de aperfeiçoamento receberão um certificado específico do módulo cursado, não sendo elegíveis para o certificado de especialista em Transformação Digital. Não será oferecido curso de aperfeiçoamento nas competências fundamentais.

Art. 3º O Curso de Especialização em Transformação Digital será ministrado exclusivamente na modalidade de Educação a Distância (EaD), conforme previsão e compatibilidade com as normativas vigentes sobre a oferta de cursos nesta modalidade educacional.

Parágrafo único. É imperativo que os discentes providenciem, por sua conta e responsabilidade, toda a infraestrutura necessária para o acompanhamento das aulas e a realização das atividades propostas pelo curso, incluindo, mas não se limitando a acesso à internet de qualidade, computador e softwares específicos. O curso não se obriga a fornecer qualquer tipo de infraestrutura tecnológica aos discentes, nem se responsabiliza pela sua disponibilidade ou adequação.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º O projeto do Curso de Especialização em Transformação Digital teve sua aprovação no Departamento de Engenharias e Ciências Ambientais (DECAM), responsável pelo Curso, e submissão a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e aos Conselhos de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e Universitário (CONSUNI) da UFRSA, atendendo a legislação vigente em âmbito federal e as exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Instituição.

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* devem ser ofertados apenas em caráter temporário e após o seu credenciamento pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Cabe a PROPPG a análise e a deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, tendo como base os relatórios de conclusão das turmas anteriores e, ou, da(s) turma(s) em andamento.

Art. 6º Após a conclusão de cada turma de um Curso, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Coordenação do Curso deverá entregar à PROPPG o Relatório Final do Curso, para ser apreciado e deliberado pela PROPPG.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo Colegiado do Curso e deve conter, além de outras informações, a relação dos discentes aptos a receberem o Certificado de Conclusão do Curso, bem como a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do Curso, a prestação de contas do Curso, além da exposição de possíveis pendências do Curso.

CAPÍTULO III DA NORMATIZAÇÃO

Art. 7º O Curso de Especialização em Transformação Digital na UFRSA é regido por este Regulamento Específico e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFRSA) e pela Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de julho de 2007.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A administração do Curso de Especialização em Transformação Digital far-se-á por intermédio do Colegiado do Curso, como órgão consultivo e deliberativo, da Coordenação do Curso, como órgão executivo e da Secretaria como órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do Curso.

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 9º O colegiado do Curso de Especialização em Transformação Digital será composto por 04 (quatro) docentes vinculados ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, mais 01 (um) discente matriculado no curso, eleito por seus pares.

§ 1º Os 04 (quatro) membros docentes do Colegiado do Curso serão indicados pela Assembleia do Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais, ouvida a PROPPG e encaminhado à Reitoria da UFRSA para homologação.

§ 2º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do Curso, sendo que ambos devem ser docentes efetivos da UFRSA que estejam vinculados a este curso e que sejam eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.

§ 3º O quórum para realização das reuniões do Colegiado do Curso é metade mais um de seus membros.

§ 4º As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior, sendo que, no caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada a Coordenação de cursos de Pós-graduação *Lato sensu* por docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do Relatório Final do Curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º Os mandatos do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos docentes do colegiado serão de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a substituição ou recondução, se necessário.

§ 7º O mandato do discente será de no máximo 12 (doze) meses, sendo permitida uma recondução.

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Curso:

I – Apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) realizadas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos;
- b) Aproveitamento de estudos;
- c) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- d) Definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas (única e exclusivamente representando isenção de mensalidades), quando essas existirem;

e) Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II – Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ou de outra Instituição de Ensino Superior;

III – Appreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV – Decidir sobre o desligamento de discente do Curso;

V – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral, deste Regimento e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Ministério da Educação;

VI – Appreciar e deliberar sobre o Relatório Final do Curso elaborado pela Coordenação;

VII – Homologar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – Homologar o edital de seleção encaminhado pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 11 A coordenação do Curso de Especialização em Transformação Digital é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador adjunto deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencer ao quadro permanente da UFERSA e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso Especialização em Transformação Digital, automaticamente, todas as funções do Coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausência, na UFERSA, do Coordenador e do Coordenador adjunto do Curso, devidamente justificadas, em virtude de outras atividades acadêmicas ou administrativas, assumirá a Coordenação do Curso, o docente mais antigo da UFERSA vinculado ao Curso, para atender aos expedientes meramente administrativos.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Indicar os docentes para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 13º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, que indica as atribuições do colegiado de curso.

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFERSA, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, este Regimento e as deliberações do Colegiado do curso e dos órgãos da administração superior da UFERSA.

IV – Autorizar a realização das receitas e despesas do curso, bem como, decidir sobre o destino dos bens adquiridos com recursos do curso, em consonância com o Regulamento Geral, Regulamento Específico do curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UFERSA.

V - Elaborar o Edital de seleção de candidatos a discentes do curso;

VI – Elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do curso, o relatório que trata o artigo 9º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFERSA, em que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório final por parte da Coordenação do Curso à PROPPG.

VII – Remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* para a expedição do Certificado de Conclusão do Curso;

VIII – Comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Curso de Pós-graduação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do desligamento;

IX – Quando necessário, enviar o Relatório Final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, no prazo estabelecido por elas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria do curso de Especialização em Transformação Digital é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do curso.

Parágrafo Único – A secretaria será vinculada à Coordenação do Curso e suas competências são as constantes nesse Regimento.

Art. 14 Compete ao responsável pela secretaria, as seguintes atribuições:

I - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – Manter, em arquivo, os documentos de inscrição dos candidatos à admissão no Curso de Especialização em Transformação Digital e de matrícula dos discentes;

III – Manter, em arquivo, os documentos de interesse do Curso;

IV – Manter, atualizado, os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Curso;

V – Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado do Curso e as apresentações e defesas dos trabalhos de conclusão do curso.

§ 1º Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo coordenador do curso de Especialização em Transformação Digital.

§ 2º Em caso de impossibilidade de alocação de pessoal específico para o desempenho dessa atividade, as atribuições serão destinadas ao Coordenador e Coordenador adjunto do curso.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 15 O processo seletivo de candidatos a discentes do Curso de Especialização Transformação Digital se inicia com a publicação do Edital de Seleção pela PROPPG, o qual deve conter informações relativas ao número de turmas e de discentes por turma, períodos de inscrição e de realização do curso, se o mesmo será gratuito ou pago, qual(is) o(s) dia(s) da semana e o(s) turno(s) do(s) dia(s) em que as aulas serão ministradas, o local de realização das aulas, bem como, outras informações que a Coordenação do Curso e a PROPPG julgarem necessárias.

Art. 16 Para a inscrição dos candidatos, à seleção, no curso de Especialização em Transformação Digital, serão exigidos:

I – Cópia autenticada do diploma ou documento equivalente que comprove que o candidato concluiu um curso de Graduação em qualquer área;

II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

III – Cópia autenticada do histórico escolar de graduação;

IV – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – Cópia do documento oficial de identidade e do CPF;

VI – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver;

VII – Histórico Escolar da Graduação;

VII – outros documentos pertinentes definidos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo Único – Também será aceita a inscrição de candidato graduando, que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes do início das aulas do Curso de Especialização em Transformação Digital.

Art. 17 A inscrição, para seleção, no Curso de Especialização em Transformação Digital será aberta aos concluintes e graduados em qualquer curso de nível superior, conforme o calendário escolar estabelecido pelo coordenador da Pós-graduação.

Art. 18 De posse dos documentos dos candidatos, o colegiado do curso selecionará os discentes através da análise curricular e entrevista, observados os seguintes preceitos:

- I – adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;
- II – evitar a adoção de critérios de seleção que não sejam aferíveis objetivamente;
- III – divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como pontuação a ser atribuída a cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular e entrevista.

§ 1º. Poderá se ofertar vagas com isenção de mensalidade, destinadas aos servidores da UFERSA e para as pessoas que se encaixem nos requisitos de cota da “demanda social”, sendo definido o quantitativo de vagas com isenção bem como os critérios de seleção, a ser elaborada e avaliada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Das avaliações estabelecidas neste artigo, caberá recurso para o Colegiado do Curso, que deliberará e tomará uma decisão terminativa.

Seção II Da Matrícula

Art. 19 Os candidatos classificados na seleção deverão entregar, na Secretaria do Curso, o formulário de matrícula preenchido dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em se matricular no Curso, o que implica a perda de vaga, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 4º Os candidatos selecionados na forma do disposto no parágrafo único do artigo 18º deste Regimento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação e outros documentos exigidos pela Divisão do Registro Escolar da UFERSA.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 20 No projeto do Curso de Especialização em Transformação Digital deverá constar o elenco de disciplinas do seu currículo pleno.

§ 1º Para cada disciplina será especificado o nome da disciplina, a ementa, Departamento, Professor responsável e carga horária total.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos discentes, bibliografia recomendada e carga horária.

Seção II De Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 21 O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável pela disciplina, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários e, ou, outras formas de verificação de aprendizagem, sendo a média final da disciplina expressa na forma de nota.

§ 1º A média final de cada disciplina deverá ser expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina, o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75% das aulas ministradas na disciplina.

§ 3º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Seção III Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 22 Para a obtenção do Certificado de conclusão no Curso de Especialização em Transformação Digital da UFERSA, a elaboração e defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como monografia, artigo científico, plano de negócios, estudo de caso, relatório técnico, projeto de implementação, desenvolvimento de protótipo, ou manual e guia de boas práticas, desde que o tema esteja relacionado à transformação digital.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso será realizado em grupos de até três discentes, visando incentivar o trabalho colaborativo e a integração de conhecimentos.

§ 3º O discente que, por qualquer razão, não apresentar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regulamento, não terá direito ao certificado de especialização, fazendo jus, no entanto, a um certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido todas as outras exigências do Curso.

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como será apresentado e defendido pelo grupo de discentes a uma Comissão Examinadora em sessão pública.

Parágrafo único. Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área de transformação digital de organizações.

Art. 24 As normas específicas, incluindo prazos, critérios de avaliação e demais especificidades do Trabalho de Conclusão de Curso, serão estabelecidas em regulamento interno da especialização, garantindo clareza e transparência no processo.

Art. 25 Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida pelo Curso e estar a, no máximo, 24 meses matriculado no Curso.

Parágrafo único. Até 20 (vinte) dias antes da defesa, o discente deve enviar, por email ou outro canal digital previamente divulgado, o Trabalho de Conclusão do Curso para o e-mail da Secretaria do Curso que, da mesma forma, deverá repassar a cada componente da Banca Examinadora.

Art. 26 A Comissão examinadora será composta pelo orientador dos(as) discentes, que a presidirá, e por mais 2 (dois) examinadores.

§ 1º Para cada Comissão examinadora, deverá haver no mínimo um membro suplente.

§ 2º A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso, sendo exigida a titulação mínima de mestre para todos os componentes da Comissão Examinadora, sejam titulares ou suplentes.

Art. 27 Ao final da defesa, os examinadores, em consenso, deverão atribuir decisão quanto à aprovação do trabalho, sendo aprovado ou reprovado.

Seção IV Do aproveitamento de estudos

Art. 28 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento Específico, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 05

(cinco) anos pelo aluno em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação, com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A disciplina, objeto do aproveitamento de estudos, deve ter carga horária igual ou superior à disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do curso.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior, no histórico escolar do aluno, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – Serão computados os critérios ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, sejam aulas teóricas ou práticas.

II – Será anotado o conceito APROVADO, como também, a data de homologação do aproveitamento de estudos pelo Colegiado do Curso;

III – Será feita menção à Instituição de Ensino Superior onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4.º A equivalência será feita com base no parecer de um docente ministrante do Curso, designado pelo Coordenador, mas a decisão final sobre o aproveitamento de estudos será do Colegiado do Curso.

§ 5º Em caso excepcional, o discente poderá requerer o aproveitamento de estudos em disciplinas que cursou a mais de 05 (cinco) anos, desde que o mesmo obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) em uma prova de conhecimentos elaborada pelo docente referido no parágrafo anterior, sobre o conteúdo da disciplina objeto do aproveitamento, sem prejuízo ao disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º O discente não poderá requerer aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção IV

Da expedição do Certificado de Conclusão de Curso

Art. 29 Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ao discente que:

I – Não apresentar pendência com a Divisão de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFERSA;

II – Lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – Tiver o trabalho de Conclusão de Curso aprovado, conforme a exigência desse Regimento.

Art. 30 De acordo com o artigo 9.º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o Coordenador do Curso encaminhará à PROPPG o Relatório Final do Curso, contendo os nomes e históricos escolares dos discentes aptos a receber o Certificado de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único – Os Certificados de Conclusão expedidos pela Divisão de Registro Escolar devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III – Título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;
- IV – Declaração da UFERSA de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente no País;
- V – citação do Ato legal de credenciamento da instituição.

CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 31 O Corpo Docente do Curso de Especialização em Transformação Digital da UFERSA deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) do curso que participam, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 32 Na composição do Corpo Docente do curso de Especialização em Transformação Digital, admitir-se-á a participação de profissionais não pertencentes ao quadro permanente da UFERSA, desde que estes não ministrem mais do que 50% da carga horária total do Curso.

Parágrafo Único – O percentual referido no caput deste artigo poderá ser de até 75%, quando na UFERSA não tiver em quantidade suficiente com formação específica na área do conhecimento do Curso.

Art. 33 A participação de docentes da UFERSA no curso de Especialização em Transformação Digital não pode ser em detrimento ou trazer prejuízos para a boa atuação desses docentes nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* já oferecidos pela UFERSA.

Art. 34 A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que sejam atendidas as exigências dos artigos 35º, 36º e 37º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Parágrafo Único – A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, após ter sido aprovada no Colegiado do Curso, no Departamento de Engenharias e Ciências Ambientais e na PROPPG.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 35 O corpo discente de que trata este Regulamento Específico será regido pelas normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA.

Art. 36 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFERSA, será desligado do Curso o discente que:

I – Não integralizar a carga horária do Curso nos prazos previstos nos parágrafos 3º e 5º do artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

II – For reprovado na apresentação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do Curso de Especialização em Transformação Digital da UFERSA, sempre zelando pelo bom funcionamento do Curso de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFERSA, o Regulamento Geral e com as normas vigentes no País.

§ 1º A PROPPG poderá baixar normas e instruções à coordenação do curso de Especialização em Transformação Digital para racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando aperfeiçoar as atividades de coordenação, supervisão e divulgação do Curso.

§ 2º Sempre que for necessário, a PROPPG poderá convocar o coordenador do curso de Especialização em Transformação Digital para participar de reuniões com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA.

Art. 37 O Curso de Especialização em Transformação Digital não terá vigência permanente, necessitando, pois, para o funcionamento de uma nova turma de outra autorização da PROPPG.

Art. 38 O curso de Especialização em Transformação Digital somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da UFERSA.

Art. 39 O Curso de Especialização em Transformação Digital será regido pelo disposto neste Regimento e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 40 Poderá o órgão de gestão financeira e contábil do curso estabelecer multas em caso de desistência do aluno.

Art. 41 Os casos omissos a este Regimento e ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFERSA serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao CONSUNI.

Art. 42 Este Regimento do Curso de Especialização em Transformação Digital entrará em vigor na data de sua aprovação.